PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 154

ANEXO III - HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade.
c) Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento que comprove os poderes de seus administradores.
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da administração em exercício.
e) Sociedade por ações: estatuto social e documentos de eleição dos administradores.
f) Sociedade cooperativa, se admitida e participante: documentos constitutivos e registros exigidos pela legislação pertinente.

2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver e quando pertinente à atividade.
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, na forma legal.
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando exigíveis.
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, quando exigível.
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.
g) Declaração relativa à observância da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

2.1. Para microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará o regime e os prazos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
2.2. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
2.3. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento de contratação direta, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do procedimento, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.
2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Termo de Referência, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste Aviso.

3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Tratando-se de compra para entrega imediata, assim considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento (art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021), e considerando a baixa complexidade do objeto, fica dispensada, com fundamento no art. 70, inciso III, da referida Lei, a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de liquidez, patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 158

líquido mínimo ou capital social mínimo, por não se mostrarem proporcionais aos riscos desta contratação.
b) A Administração poderá verificar a inexistência de situação jurídica que impeça a contratação mediante consultas aos cadastros oficiais pertinentes.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, padronizados e disponíveis no mercado, sem instalação ou serviço técnico especializado associado, fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica.
b) A Administração poderá solicitar, antes da aceitação definitiva, catálogo, ficha técnica, fotografia, amostra ou documento do fabricante exclusivamente quando necessário para esclarecer dúvida objetiva sobre o atendimento às especificações, vedada a utilização dessa faculdade para criar exigência nova ou restrição não prevista neste Aviso e no Termo de Referência.

5. Demais Documentos de Habilitação:

a) Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.
b) Declaração de que a proposta econômica contempla os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas legalmente assegurados, quando aplicável.
c) Declaração de enquadramento como ME/EPP, quando o fornecedor invocar os benefícios correspondentes.
d) Declarações de inexistência de impedimentos e de atendimento às condições de participação previstas na legislação e no instrumento de contratação.

6. CONSULTAS E VERIFICAÇÕES PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO:
a) Antes da formalização da contratação, a Administração realizará as consultas aos cadastros oficiais legalmente exigíveis para verificar a inexistência de sanção ou impedimento que inviabilize a contratação do fornecedor.
b) A documentação de habilitação deverá estar válida na data da contratação, admitida a comprovação por consulta direta a sítios oficiais e sistemas eletrônicos de emissão de certidões, devendo o resultado ser juntado ao processo.
c) A exigência de habilitação deverá limitar-se ao mínimo necessário e proporcional para assegurar a aptidão do fornecedor, vedadas condições que não guardem relação direta com a aquisição de telhas e respectivos acessórios.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:
a) Os documentos deverão ser apresentados em nome do fornecedor que participará do procedimento, observadas as exceções legalmente admitidas para matriz e filial.
b) A Administração poderá consultar bases oficiais para confirmar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.
c) Eventuais falhas formais sanáveis poderão ser objeto de diligência, nos limites da legislação aplicável, sem permitir a alteração indevida da proposta ou a violação da isonomia.
d) A habilitação e a seleção deverão observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.